



Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



DECRETO Nº 99, DE 18 DE MAIO DE 2016.

DISCIPLINA HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, SIMILARES E CASAS DE SHOWS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, NO ESTADO DA Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 102, da Lei Código de Posturas do Município de Presidente Dutra, e

- Considerando o aumento da violência que tem causado danos irreparáveis a Sociedade Presidutrense;
- Considerando os casos notificados pelo conselho tutelar, que diagnosticou diversos casos de abusos de vulneráveis, notadamente de crianças e adolescentes em situação de risco;
- Considerando a recomendação do Ministério Público que o Município deve participar do Combate ao Tráfico de Entorpecentes e a criminalidade que apresentou altos índices de ocorrência neste Município, o que é de conhecimento público;
- Considerando o Princípio Constitucional da “Primazia do Direito Público ao Privado”;
- Considerando que é dever do Poder Público zelar pela segurança e bem estar da comunidade, regulamentando o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, situados no âmbito deste Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido horário especial de funcionamento nos seguintes dias da semana:

- de segunda-feira a quinta-feira até às 22h (vinte e duas horas);
- de sexta-feira aos domingos e nos feriados até a 02hs (duas hora) da manhã.

Art. 2º Fica terminantemente proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais definidos na ementa deste decreto, e em caso de descumprimento, os infratores sofrerão sanções civis e penais cabíveis, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2016.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal